

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

**PROCESSO 6013.2020/0000130-5**

**Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 094414027**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/SG/2020**

**PROCESSO SEI Nº:** 6013.2020/0000130-5

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES

**CONTRATADA:** BALANÇAS VARGAS LTDA. - ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de balança rodoviária, marca Lucas, modelo P-400 antifraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, representada neste ato pela Coordenadora de Administração e Finanças, a Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, em face da competência delegada pelo art. 2º da Portaria nº 32/SEGES/2022, doravante denominada **Contratante**, e, de outro, a empresa **BALANÇAS VARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.536.087/0001-19, com sede na Rua Caviana, 130, Jardimópolis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.510-510, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **VINICIUS VARGAS**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO AO CONTRATO**, com fundamento no artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como na Lei Municipal nº 13.278/2002 e seus decretos regulamentadores, de acordo com o que segue:

**Contratante e Contratada** isoladamente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 07 de julho de 2020, o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de balança rodoviária, marca Lucas, modelo P-400 antifraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem, de acordo com os termos, especificações e condições constantes no Processo SEI nº 6013.2020/0000130-5, com o valor total estimado de **R\$ 12.220,00 (doze mil e duzentos e vinte reais)**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram no dia 25/06/2021 o 1º Termo Aditivo ao Contrato, prorrogando a vigência por 12 (doze) meses a contar de 07/07/2021, mantendo o mesmo valor mensal;

**CONSIDERANDO QUE** a Contratante formalizou em 21/01/2022, o 1º Termo de Apostilamento, alterando a dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO QUE** as partes celebraram no dia 06/07/2022 o 2º Termo Aditivo ao Contrato, prorrogando a vigência por 12 (doze) meses a contar de 07/07/2022, mantendo o mesmo valor mensal;

**CONSIDERANDO QUE** o Encaminhamento do fiscal SEGES/COBES/GBIV Nº 082791211, datado de 08/05/2023, informando que o contrato não será renovado, tendo em vista que a Unidade SEGES, local onde a empresa prestava serviços, terá sua atividade encerrada;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Encerramento e Quitação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO**

**1.1** As Partes, declaram que ambas cumpriram as obrigações assumidas em relação à prestação de serviços objeto do Contrato, outorgando, assim, uma à outra, a mais plena, rasa, geral, irretroatável e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas em razão de prestação de serviços objeto do Contrato para nada reclamar a qualquer título ou natureza, em juízo ou fora deste.

**1.2** As Partes, concordam que este Termo, juntamente com os documentos que demonstrem os pagamentos, constitui comprovante de quitação total das obrigações, esgotando qualquer discussão relativa à execução dos serviços objeto do Contrato e

contraprestações relacionadas, motivo pelo qual ter-se-ão quitadas de forma rasa, geral e irrevogável todas as obrigações decorrentes de quaisquer entendimentos e obrigações assumidas pelas Partes em relação à prestação de serviços, declarando as Partes neste momento não terem mais nada a reclamar sobre o tema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1** Não obstante a quitação dos débitos e a extinção do Contrato, as demais responsabilidades oriundas de quaisquer negociações e as demais obrigações que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil perante terceiros, encargos trabalhistas, obrigações fiscais e/ou tributárias, assumidas pela **Contratada**, permanecerão integralmente válidas, tal como negociadas.

**2.2** Quaisquer ações judiciais que venham a ser propostas em face do **Contratante**, cujo mérito tiver relação com a prestação de serviços pela **Contratada** ao **Contratante** e que sejam decorrentes de ações e/ou omissões da **Contratada**, seus prepostos, representantes ou contratados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada**, ou de sucessores a qualquer título, que se obriga a assumir o polo passivo da ação, desonerando o **Contratante** de quaisquer responsabilidades e ressarcimentos perante terceiros.

**2.3** Este Termo de Encerramento e Quitação de ao Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Transparência, na internet, em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 26, da Lei Municipal nº 13.278/02, e na Portaria CGM nº 14, de 22 de maio de 2014.

E assim foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas arroladas.

São Paulo, datado eletronicamente.

**SOPHIA FELIX MEDEIROS**  
Coordenadora de Administração e Finanças  
Secretaria Municipal de Gestão  
**CONTRATANTE**

**VINICIUS VARGAS**  
Sócio Administrador  
Balanças Vargas LTDA - ME  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Jaqueline Santos Rosa  
RG ou RF: 881.840-1

Nome: Pedro Vinicius Teruya Akamine  
RG ou RF: 921.925-1



**VINICIUS VARGAS**  
usuário externo - Cidadão  
Em 07/03/2024, às 20:49.



**Sophia Felix Medeiros**  
Coordenador(a) V  
Em 08/03/2024, às 11:36.



**Jaqueline Santos Rosa**  
Testemunha  
Em 15/05/2024, às 10:11.



**Pedro Vinicius Teruya Akamine**  
Testemunha  
Em 15/05/2024, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094414027** e o código CRC **91914751**.